

PARECER 1355/2000 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 243/2000

O Projeto de Lei nº 243/00, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, tem como objetivo exigir que os alimentos que contenham produtos transgênicos, sejam rotulados com todas as informações relativas a sua composição, de forma clara e de fácil compreensão ao consumidor.

Antes de analisar especificamente o projeto de lei em questão, é necessário nos determos num apanhado geral do problema de forma a contextualizar a proposta do legislador. A manipulação industrial de alimentos sem preocupação com a segurança alimentar ou com a saúde pública, infelizmente, não é novidade. Todos devem se recordar das fundadas denúncias, datadas dos anos 70, contra a utilização de agrotóxicos no plantio, e contra a adição aos alimentos de produtos químicos corantes e conservantes comprovadamente causadores de doenças como o câncer, inclusive aos alimentos infantis como os achocolatados e mingaus.

Atualmente, as questões relacionadas com a produção e a comercialização de organismos geneticamente modificados ou transgênicos repercutem sobre os interesses da sociedade brasileira. A polêmica internacional sobre os riscos de sua utilização à saúde humana e ao meio ambiente está longe de ser resolvida, mas são fortes as pressões, principalmente dos EUA, para sua utilização na agricultura em todo o mundo. A reação crítica de cientistas independentes, bem como a resistência dos consumidores, dos quais os ingleses são um exemplo, têm impedido a utilização dos transgênicos em muitos países.

Em 1998, a área plantada com culturas transgênicas nos EUA atingia 20,5 milhões de hectares (88 por cento das sementes da empresa Monsanto), na Argentina já ocupava 4,3 milhões de hectares, quase o dobro do Canadá (2,8), enquanto os demais países como México, Austrália, Espanha, França e África do Sul tinham apenas 0,1 milhões de hectares cada. Fontes: Clive James, "Global Review of Commercialized Transgenic Crops-1998 (Preliminary Executive Summary and Principal Tables, In Press e <http://www.rafi.org/communique/fltxt/19992.html>.

No Brasil, a regulamentação começou em 1996 com a criação da Comissão Técnica Nacional de Biosegurança - CTNBio, que autorizou uma série de experimentos para obtenção de plantas transgênicas (em torno de 700 até 99), principalmente relacionados ao milho. Em 97, autorizou a importação e reexportação de soja geneticamente modificada, em 98 emitiu parecer favorável para que a soja Monsanto fosse plantada, industrializada, comercializada e consumida no Brasil. Como se pode ver o Governo Federal está cedendo rapidamente às pressões mencionadas, mas não sem enfrentar a resistência da comunidade científica nacional, das organizações de defesa dos consumidores e dos partidos de oposição. Entretanto, mesmo antes da sociedade brasileira ser informada ou conseguir compreender as implicações, os impactos e os riscos nos contextos social, econômico e ambiental da utilização dos produtos transgênicos na agricultura, já está consumindo a algum tempo alimentos que têm em sua composição produtos geneticamente modificados.

São importados dos EUA e da Argentina soja e milho transgênicos, bem como alguns de seus derivados, que ou são processados e reexportados ou vão para as prateleiras de nossos supermercados, sem que o consumidor possa distinguí-los dos produtos similares que não têm transgênicos em sua composição. Alimentos que contêm lecitina ou proteínas de soja estão entre eles, como os sucos de fruta que tem como base o leite de soja proveniente da Argentina.

Faremos aqui apenas uma rápida menção aos riscos que estes produtos podem causar à saúde, já que a cabe à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho um exame mais aprofundado da questão. São basicamente três tipos de riscos: as substâncias tóxicas naturalmente presentes nas plantas podem ter seus efeitos potencializados, a transferência de componentes alergênicos pode aumentar a possibilidade do desenvolvimento de alergias e a característica de resistência bacteriana acrescentada a estas plantas pode desenvolver nos consumidores a resistência a antibióticos.

Estes são riscos conhecidos e detectados em pesquisas, mas o licenciamento dos transgênicos tem se baseado na informação de que não há evidências de risco ambiental ou à saúde humana, porque as pesquisas são inconclusivas. Portanto, também não há evidências de que não causam danos, o suficiente para que organismos geneticamente modificados fossem proibidos em alguns países como, por exemplo, a Noruega.

Não é nosso objetivo discutir a política nacional de Biosegurança, as questões de monopólio e dependência econômica, nem tampouco deixamos de considerar as dificuldades de fiscalização e os custos relacionados aos exames para verificar a incidência de transgênicos

nos alimentos, afetos a outras esferas de poder, mas é fato que o Governo Federal não expediu, até este momento, uma regulamentação para rotulagem desses produtos. Este apanhado nos pareceu necessário para compreender e identificar o problema que, com as disposições do projeto de lei em exame, o legislador pretende mitigar: se os alimentos contêm organismos geneticamente modificados ou transgênicos, esta informação deve constar na embalagem do produto. É o mínimo que se pode exigir na cidade que é o maior mercado consumidor de alimentos do hemisfério. Trata-se de fazer valer o direito à informação, condição para que o cidadão exerça seu direito à escolha, essencial ao exercício democrático.

A exigência da rotulação, redigida de forma a permitir a clara compreensão da composição do alimento, de caráter ostensivo, permitirá a imediata identificação deste tipo de produto e facilitará sua segregação, se este for o desejo do consumidor.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, pelas razões expostas, manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL no 243/00.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/00

TONINHO PAIVA - Presidente

AURÉLIO NOMURA - Relator

ALDAÍZA SPOSATI

GOULART